



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01878/05

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Inspeção Especial
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Juru
Responsável: Sr. Antônio Loudal Florentino Teixeira

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Atendimento da deliberação. Considera-se cumprida a decisão.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1243/ 12

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de Acórdão AC2--TC-1085/08, de 10 de junho de 2008, emitido quando da verificação de cumprimento da Resolução RC2 – TC – 028/2006 e do Acórdão AC2-TC- 1253/06, decorrente do exame da gestão de pessoal do Prefeito Municipal de Juru, relativo ao exercício de 1999, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar cumprido** o Acórdão AC2-TC- 1085/2008;
- 2) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de maio de 2.012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01878/05

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Inspeção Especial
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Juru
Responsável: Sr. Antônio Loudal Florentino Teixeira

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento de Acórdão AC2--TC– 1085/08, de 10 de junho de 2008, emitido quando da verificação de cumprimento da Resolução RC2 – TC – 028/2006 e do Acórdão C2-TC- 1253/06, decorrente do exame da gestão de pessoal do Prefeito Municipal de Juru, relativo ao exercício de 1999.

Inicialmente, cabe destacar que a 2ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC2-TC – 1085/2008 fls. 1506/1507, aplicou multa ao atual prefeito do Município de Juru, Sr. Antônio Leudal Florentino Teixeira, por manifestar desobediência e descumprimento das decisões consubstanciadas na Resolução RC2-TC- nº 028/2006 e no Acórdão AC2-TC- nº 1253/06, no valor de R\$ 1.0000,00 e fixou um novo prazo de 30 (trinta) dias para regularização, por dispensa dos servidores contratados irregularmente.

A Corregedoria deste Tribunal, após realização de inspeção in loco, colheu documentação de fls. 1571/1665, e constatou que o Acórdão AC2-TC- nº 1085/2008, foi cumprido parcialmente, tendo em vista que não foi disponibilizado o respectivo comprovante de recolhimento da multa.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem cumprido** o Acórdão AC2-TC- 1085/2008
- 2) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de maio de 2.012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator